

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

LEI Nº 2937 DE 24 DE JUNHO DE 2020

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2836, de 03 de abril de 2019 visando a consolidação da legislação previdenciária com base na Emenda Constitucional nº 103/2019.

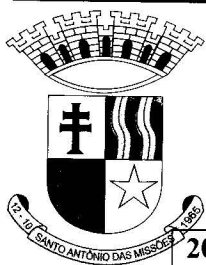
PURANCI BARCELOS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santo Antônio das Missões/RS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Arts. 13, 14, 15 e 16 da Lei Municipal nº 2836, de 03 de abril de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A contribuição para a recuperação do passivo atuarial e financeiro a cargo do Município, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 58% (cinquenta e oito por cento) incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 17, I a V, desta Lei.

Parágrafo único. A alíquota a que refere o caput vigorará até a competência de dezembro de 2035, obedecendo, a partir da competência seguinte, o escalonamento que segue:

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			
	NORMAL		ESPECIAL	TOTAL
	SERVIDOR	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2015	14,00	17,14	38,00	69,14
2016	14,00	17,14	43,00	74,14
2017	14,00	17,14	48,00	79,14
2018	14,00	17,14	53,00	84,14
2019	14,00	17,14	58,00	89,14
2020	14,00	17,14	63,00	94,14
2021	14,00	17,14	68,00	99,14
2022	14,00	17,14	73,00	104,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



2023	14,00	17,14	78,00	109,14
2024	14,00	17,14	83,00	114,14
2025	14,00	17,14	88,00	119,14
2026-2035	14,00	17,14	93,00	124,14

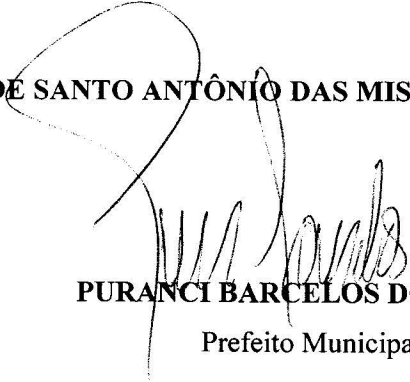
Art. 14. A contribuição a cargo dos servidores ativos, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 18, I e II, desta Lei.

Art. 15. A contribuição a cargo dos servidores inativos, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 19, I e II, desta Lei.

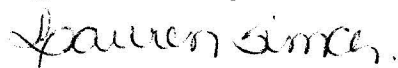
Art. 16. A contribuição a cargo dos pensionistas, destinada ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, é de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a base de cálculo prevista no art. 20, I e II, desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação.

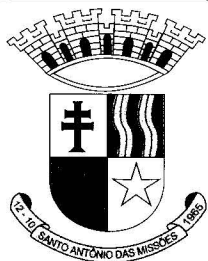
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, 24 de junho de 2020.


PURANCI BARCELOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


LAUREN RIBEIRO SIMCH

Secretária Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

CERTIDÃO

PROVA DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, LEI Nº 2937 DE 24 DE JUNHO DE 2020-Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2836, de 03 de abril de 2019 visando a consolidação da legislação previdenciária com base na Emenda Constitucional nº 103/2019., Foi publicada na data de 25/06/2020. No Mural desta Prefeitura, para permanecer por um período de 15 dias, sob o protocolo, Nº-1.014/2020, do Livro N/020- FLS-166.

Santo Antônio das Missões, 25 de Junho de 2020.



IVO DE MORAIS NUNES

Setor de Protocolo